

DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 62/2022
Processo Administrativo nº 135759/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 135759/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 62/2022 - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Materiais Médico e Hospitalares afim de suprir as necessidades das Unidades de Saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-09, estabelecida Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I – Serra/ES.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela Empresa **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda** no dia 29 de setembro de 2022 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Exigências Técnicas do item 215, “Faixa de medição de 10 a 600 mg/dL e Química Desidrogenase”.

A referida impugnação encontra-se anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 62/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

04. DOS PEDIDOS

Requer a Impugnante:

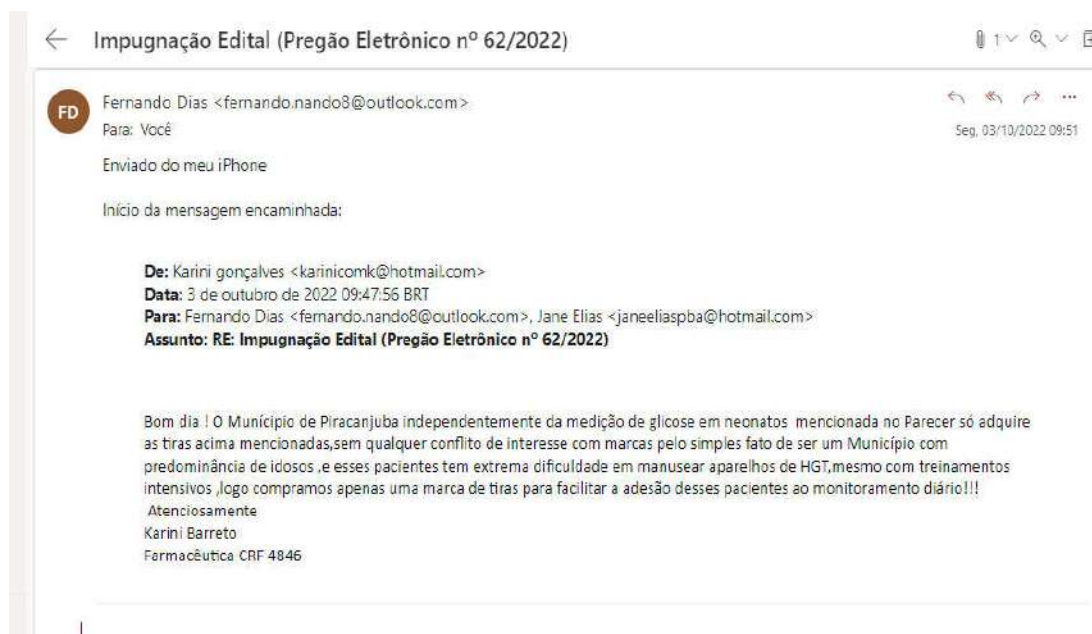
- I. Que seja aceito aparelhos que possuam faixa de medição iniciada em 20 mg/dL;
- II. Que seja aceito tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogrenase, como também aqueles que utilizam a oxidase.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Técnico em relação à Impugnação interposta.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, emitida pela Sra. Karini Barreto, CRF 4846:



CONSIDERANDO que o Termo de Referência constante no Edital é de responsabilidade do órgão requisitante, neste caso a Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Sr. Fernando de Paula Dias responsável por definir a especificação do objeto e tudo mais constante no Termo.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando a manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, datado de 03 de outubro de 2022, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Medlevenoehn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-09 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2022

Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial